

Resolução COMITÊ GUANDU Nº 118, de 10 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – Comitê Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 3 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Art. nº 27, da Lei nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

- o Inciso VII do Art. nº 55, da Lei nº 3.239/1999 que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

- o Inciso XI do Art. nº 45, da Lei nº 3.239/1999 que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

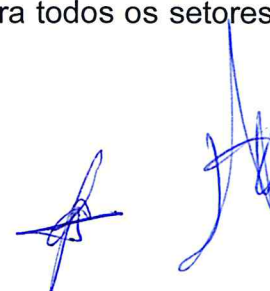
- a Lei nº 42347/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e

- a Resolução Comitê Guandu nº 05/2004 que dispõe sobre Critérios de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no âmbito do Comitê Guandu.

Resolve:

Artigo 1º - Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total mensal dos usos dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, conforme disposto no Anexo à Resolução Comitê Guandu nº 05/2004.

Parágrafo 1º – O Valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, será alterado para R\$ 0,04 (quatro centavos de real).



Parágrafo 2º- O valor definido no parágrafo 1º entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação;

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Instrumentos Legais e de Gestão apresentará ao Comitê, proposta de alteração do valor e do mecanismo de cobrança com vistas a propiciar o uso racional do recurso hídricos, em um prazo máximo de dois anos, a contar da data de aprovação desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

Seropédica, 10 de Dezembro de 2015.


Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR GERAL


Decio Tubbs Filho
DIRETOR EXECUTIVO